



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.333, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta os protocolos de retorno das atividades econômicas no Município de São Bernardo do Campo na denominada "fase verde" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, altera o inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase verde" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

Art. 1º O funcionamento das atividades econômicas e sociais estabelecidas no Decreto 21.197, de 3 de julho de 2020, passa a ser autorizado pelo período máximo de 12 (doze) horas, com horário máximo até as 23 (vinte e três) horas, limitada a capacidade presencial de 60% (sessenta por cento) do total estabelecido no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), sendo mantidas todas as demais medidas estabelecidas nos seus protocolos sanitários, especialmente no que diz respeito à utilização de álcool gel, máscaras, distanciamento mínimo, aferição de temperatura, entre outros.

Art. 2º As atividades culturais e religiosas, os clubes e atividades esportivas, os parques municipais, observarão também o seguinte:

- I** – Igrejas deverão observar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os frequentadores;
- II** – Atividades culturais de natureza privada, incluindo cinemas e teatros, poderá ser retomada a partir de 20 de outubro;
- III** – Atividades culturais de natureza pública (teatros) – inscrição para o calendário cultural a partir de 20 de outubro, limitada a capacidade a 60% (sessenta por cento) do declarado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- IV** – Parque Estoril será reaberto somente em 20 de outubro, com exceção da prainha do interno, que permanecerá fechada ao público;
- V** – Prainha do Riacho Grande permanecerá fechada ao público;
- VI** – Os clubes e atividades esportivas, poderão retomar todas as atividades ordinárias, inclusive em atividades coletivas, a partir de 20 de outubro, vedada a reabertura e utilização de vestiários, saunas e piscinas;
- VII** – Academias, Estúdios, Escolas de Dança e Ballet poderão retomar atividades ordinárias com limitação de capacidade a 60% (sessenta por cento) do AVCB, a partir de 20 de outubro, observada a idade mínima de 8 anos de idade para os frequentadores;
- VIII** – Escolinhas de futebol não estão autorizadas a utilizarem vestiários.

Art. 3º Ficam mantidos todos os protocolos e medidas previstas no Decreto Municipal nº 21.124, de 26 de março de 2020 e Decreto 21.197, de 3 de julho de 2020, que não contrariem os dispositivos acima mencionados.

Art. 4º Ficam acrescidos no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos que seguem anexos ao presente diploma.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
9 de outubro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária De Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.333, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020)

CINEMAS E TEATROS

PROTOCOLO:

- Os cinemas terão horário reduzido à 12 (doze) horas diárias que deverão ser definidos pela própria entidade, podendo funcionar com até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima estabelecida por sala;
- Os teatros terão horário reduzido à 12 (doze) horas diárias que deverão ser definidos pela própria entidade, sendo que cada espetáculo deve ter no máximo 2 (duas) horas de duração, e podendo funcionar com até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima estabelecida;
- A venda de ingressos deve ocorrer somente via internet, online para evitar filas e aglomerações;
- É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial e demais EPIs por todos os colaboradores e frequentadores nos termos da legislação vigente;
- Aquele que negar-se à utilização de máscara e EPIs necessários, deverá ser impedido de adentrar no estabelecimento, ou ser convidado à retirar-se do mesmo, sob risco do estabelecimento ser responsabilizado nos termos da legislação vigente;
- Deverá ser efetivada a aferição de temperatura de todos os colaboradores e frequentadores através de termômetro digital infravermelho na entrada, e em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;
- Recomenda-se a utilização de tapete sanitizante nas entradas do estabelecimento;
- Disponibilizar solução em álcool gel 70%, preferencialmente em locais visíveis na entrada, naqueles estratégicos comuns de livre circulação e nas entradas das salas e auditórios;
- Obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores e colaboradores;
- Antes da reabertura dos cinemas e teatros, deverá ser realizado um completo programa de sanitização nas instalações e higienização das áreas de processamento ou vendas de alimentos, sanitários e áreas de uso comum e acesso público;
- No intervalo entre sessões e apresentações, deverá ser realizado uma higienização e desinfecção das salas e auditórios, poltronas, corrimãos, maçanetas e outras superfícies deverão ser desinfetadas. Para atendimento deste procedimento o intervalo entre as atividades deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- Todos os colaboradores deverão utilizar viseira de acrílico, bem como haver barreiras de acrílico nos balcões de atendimento;
- Intensificar a higienização de banheiros e só permitir o seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena;
- O estabelecimento deverá organizar a entrada e saída dos frequentadores afim de evitar aglomerações;
- Os assentos devem estar disponíveis a uma distância de 1,50m (um metro e meio) de forma intercalada, evitando o contato físico entre os frequentadores, exceto para grupos de até 6 (seis) pessoas que aderiram ingressos juntos, que poderão sentar-se lado a lado;
- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool gel 70% e toalhas descartáveis) aos funcionários e usuários em locais acessíveis e visíveis;
- As lanchonetes e conveniências (se houver) devem garantir distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso;
- Lanchonetes localizadas nas dependências dos estabelecimentos poderão permanecer abertas observado os parâmetros estabelecidos para a Fase Verde no Plano SP e no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020;
- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários dos estabelecimentos, de modo a impedir a aglomeração de pessoas;
- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários diretos e terceirizados nos estabelecimentos para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia da reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";
- Implantar meios de comunicação eficaz e acessível a todos os colaboradores e frequentadores contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e de convívio social sobre as regras estabelecidas neste Protocolo Sanitário;
- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no Plano SP ou outras deliberações necessárias; e
- Este protocolo não elimina as demais condições sanitárias estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.